

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL BINÔMIA, SUBGRUPO A4, CELEBRADO ENTRE CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A E PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA.

Contrato: 5011442004-2012

PN - 7000009502

IN: 3011655053

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

I – A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Sociedade de Economia Mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com sede na Av. Barbacena, nº 1.200 – 17º Andar – Ala A1, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.190-131, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 06.981.180/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ivanildo Gonçalves Lelis, RG nº MG 2.645.471 e CPF nº 517.887.306-82, e Willian Evans Duarte Melo, RG nº M 6.247.414 e CPF nº 002.683.987-39

II – **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, com sede na Rua São João, nº 290, Bairro Centro, Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE** por seu representante legal **Fernando Pereira Gomes Neto**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 272.279.446-20.

CONSIDERANDO a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público;

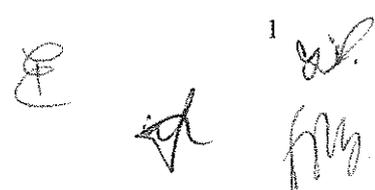
CONSIDERANDO a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato;

CONSIDERANDO o processo de inexigibilidade de licitação nº. 02/2013 realizado pelo CONTRATANTE;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado **CONTRATO**, regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e Resolução ANEEL nº 414 de 15/09/2010, em conformidade com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica em tensão de 13,8kV pela Cemig Distribuição a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, segundo a MODALIDADE TARIFÁRIA **CONVENCIONAL BINÔMIA**, subgrupo A4 , para uso exclusivo em sua UNIDADE CONSUMIDORA situada na Rua Vereador Ildeu Viana Matos, nº 100, Bairro Centro, Município de



Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica



Modalidade Tarifária Convencional Binômia - Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3299-3711
Fax: (31) 3299-4691

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

Lagoa Santa, Estado Minas Gerais, instalação inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56 para o desenvolvimento da atividade de Administração Pública em Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Anexo "CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL BINÔMIA, devidamente visado pelas PARTES, integra o presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEMANDA CONTRATADA

Para fins da Cláusula Primeira, a CEMIG D disponibilizará ao CONSUMIDOR o atendimento da demanda indicada a seguir, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos, conforme a seguir:

DEMANDA MENSAL CONTRATADA
112 kW

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2013, sendo prorrogado automaticamente até um total de 60 (sessenta) meses, exceto se houver expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da cada vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único - A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotados os acertos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

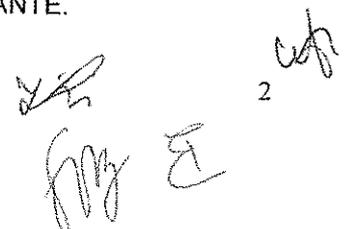
O preço a ser pago pela CONTRATANTE será consignado na Nota Fiscal/ Fatura de Energia Elétrica e calculado com base na demanda e consumos mensais, de acordo com as tarifas estabelecidas pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de Nota Fiscal/ Fatura de Energia Elétrica no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação da mesma ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A quitação das faturas dependerá de conferência e aprovação pela CONTRATANTE.


2

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir da data de início da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor mínimo correspondente à demanda expressa na Cláusula Primeira, ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, salvo se houver pedido de redução da demanda contratada, observado o item 7 do Anexo Único a este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo atraso do pagamento, serão cobrados multa, juros e atualização monetária conforme item 17 do Anexo a este CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O presente Contrato somente poderá ser reajustado quando houver alteração das tarifas de energia elétrica estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante a vigência do presente Contrato, as condições de habilitação;
- b) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo reclamado pela CONTRATANTE, desde que comprovada a responsabilidade desta e em conformidade com a legislação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
 - b.1) São excludentes da responsabilidade da CONTRATADA, as interrupções, variações e ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros;
- c) encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, nova versão das "Condições de Fornecimento de Energia Elétrica na Estrutura "Tarifária Convencional Binômia";
- d) observar e cumprir os itens constantes do Anexo deste CONTRATO.

II - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento, conforme previsto na Cláusula Sexta;
- b) responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de medição, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer avaria ou defeito, não respondendo por eventuais estragos decorrentes do uso e da ação do tempo;
- c) observar e cumprir os itens constantes do Anexo deste CONTRATO;
- d) conferir e aprovar em tempo hábil, as Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A modificação dos montantes de energia contratada fica condicionada à disponibilidade de energia no sistema elétrico, sendo essa efetuada nos moldes da legislação específica do setor elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.634,08 (mil seiscentos e trinta e quatro reais e oito centavos) mensal perfazendo o total anual de R\$ 19.608,96 (dezenove mil seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos).

Para o cálculo acima, o valor unitário do KW esta tarifado em R\$ 14,59 (quatorze reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão à conta da dotação nº 02.22.02.12.361.0014.2024.3.3.90.39.00 ficha 705, aprovada pela Lei nº 3.346 de 27/12/12 e suas correspondentes para os exercícios subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Resolução nº 24, de 27-01-2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sem prejuízo das disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei federal nº 8.666/1993. A partir da data de sua assinatura, este CONTRATO poderá ser resolvido nos seguintes casos:

a) por decisão da CONTRATADA, de forma automática, se, cumulativamente:

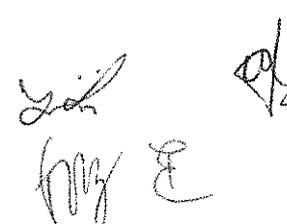
- I. o CONTRATANTE deixar de cumprir com sua obrigação de pagar as faturas de energia elétrica, nos termos deste CONTRATO;
- II. a CONTRATADA notificar o CONTRATANTE para que ele pague o débito no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação da CEMIG D;
- III. o CONTRATANTE deixar de pagar o débito no aludido prazo de 15 (quinze) dias; e
- IV. decorrer o prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, sem a quitação do débito.

b) por decisão de qualquer das PARTES, nos caso de :

I – descumprimento pela outra PARTE de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra "a" acima, se a PARTE responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento de notificação da PARTE inocente, especificando a falta e exigindo que seja corrigida; ou

II - pedido de falência, a decretação de falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o estado de insolvência de qualquer das PARTES, incluindo acordo com credores e o indeferimento do pedido de recuperação judicial.

c) por comum acordo entre as PARTES.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A resolução do presente **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor, após a rescisão ou que dela decorra.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por qualquer dos motivos dispostos nas letras "a" ou "b" do *caput* desta cláusula, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela rescisão pagará multa em favor da outra **PARTE**, cujo valor será apurado com base nas seguintes cobranças:

- I. do valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora ponta; e
- II. do valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, para o posto tarifário fora de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de pulsos.

II – A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pela CONTRATANTE.

III – A CONTRATANTE será comunicada pela CONTRATADA sobre a interrupção do fornecimento de sinais por ocasião de manutenção ou aferições dos equipamentos de medição que, a critério desta, se façam necessárias.

IV – Outras condições técnicas e comerciais, para operacionalização de fornecimento de pulsos, se regulamentadas, serão informadas à CONTRATANTE por meio de correspondência específica expedida pela CONTRATADA.

V - A abstenção eventual pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

VI – O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências, sendo que, quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir no fornecimento de energia elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, será a unidade encarregada de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

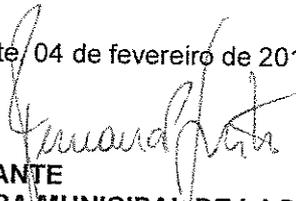
Este Contrato será publicado, pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2013.


CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

- Nome: Fernando Pereira Gomes Neto
Cargo: Prefeito

CONTRATADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

- 
Nome: Ivanildo Gonçalves Lelis
Cargo: Agente Comercialização
- 
Nome: William Evans Duarte
Cargo: Engenheiro de Comercialização

Testemunhas:

- Nome:
CPF:
- Nome:
CPF:

**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL BINÔMIA
Anexo do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica:**

Contrato: 5011442004-2012

PN - 7000009502

IN: 3011655053

O presente anexo estabelece, na forma que se segue, as condições gerais de fornecimento de energia elétrica a serem observadas pela distribuidora e consumidor.

1 - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste anexo são adotadas as seguintes definições:

- I. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL): Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME que regula e fiscaliza os contratos de fornecimento de energia elétrica.
- II. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- III. Consumidor: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicite à distribuidora o fornecimento de energia elétrica ou o uso do sistema elétrico da mesma, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento.
- IV. Contrato de Fornecimento: instrumento contratual em que a distribuidora e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.
- V. Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kVAR), respectivamente.
- VI. Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no Contrato de Fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).
- VII. Demanda de ultrapassagem: parcela da demanda de potência ativa medida que exceder o valor da respectiva demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).
- VIII. Demanda faturável: valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

- IX. Demanda medida: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).
- X. Distribuidora: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.
- XI. Energia elétrica ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).
- XII. Energia elétrica reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kVAh).
- XIII. Fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.
- XIV. Modalidade tarifária horária: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano, conforme especificação a seguir:
- a) Tarifa Convencional: modalidade estruturada para aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia e os períodos do ano.
 - b) Horário de ponta (P): período definido pela concessionária e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", dia de finados e os demais feriados definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico.
 - c) Horário fora de ponta (F): período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.
 - d) Período úmido (U): período de 5 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.
 - e) Período seco (S): período de 7 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro.
- XV. Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.
- XVI. Fatura: documento comercial que apresenta a quantia total a ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, no qual são especificados a quantidade, tarifa ou preço e período de faturamento correspondente.
- XVII. Grupo "A": grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela estruturação tarifária binômia.
- XVIII. Ponto de entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

- XIX. Potência: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).
- XX. Potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora, expressa em quilowatts (kW).
- XXI. Solicitação de fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia ou conexão e uso do sistema elétrico da distribuidora, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente.
- XXII. Subestação: parte do sistema elétrico de potência que compreende os dispositivos de manobra controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios abrangendo as obras civis e estruturas de montagem.
- XXIII. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência ativa, sendo:
- a) Tarifa monômia de fornecimento: aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela junção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia.
 - b) Tarifa binômia de fornecimento: aquela que é constituído por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável.
- XXIV. Tensão primária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.
- XXV. Tensão secundária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora, com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.
- XXVI. Terminal de consulta ao consumo individual – TCCI: aquele que, instalado na unidade consumidora, permite ao consumidor visualizar o registro da medição de energia elétrica
- XXVII. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

2 - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO

- 2.1 A distribuidora poderá condicionar a ligação e a alteração de titularidade solicitadas por quem tenha quaisquer débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação dos referidos débitos.
- 2.1.1 Com relação aos serviços de religação, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, a distribuidora poderá condicionar a prestação dos mesmos, apenas quando houver débito para a unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.
- 2.1.2 A distribuidora não poderá condicionar a ligação de unidade consumidora ao pagamento de débito que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de energia

elétrica ou não autorizado pelo consumidor, no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, exceto nos casos de sucessão comercial.

- 2.1.3 A distribuidora não poderá condicionar a ligação de unidade consumidora ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros, exceto quando comprovado que houve aquisição a qualquer título, pelo novo consumidor, de fundo de comércio ou estabelecimento comercial industrial ou profissional que estava em nome do terceiro e que o novo consumidor continuou a exploração da unidade consumidora adquirida.
- 2.2 A distribuidora deverá comunicar, sempre que solicitado, as opções disponíveis para faturamento ou mudança de Grupo tarifário e prestar as informações necessárias e adequadas a cada caso, cabendo ao consumidor formular sua opção por escrito.
- 2.2.1 Exercida qualquer das opções, deverá ser efetuada nova alteração nos critérios de faturamento quando:
- I. o consumidor o solicitar, desde que a modificação anterior tenha sido feita há mais de 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento; ou
 - II. desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora.
- 2.2.2 A distribuidora deverá alterar as opções para faturamento ou mudar o Grupo tarifário do consumidor sempre que constatar a descontinuidade no atendimento aos requisitos exigíveis para a opção feita pelo consumidor.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO

- 3.1 A distribuidora classificará a unidade consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica, ressalvadas as exceções previstas na legislação.
- 3.1.1 A distribuidora analisará todos os elementos de caracterização da unidade consumidora objetivando a aplicação da tarifa a que o consumidor tiver direito.
- 3.1.2 Quando for exercida mais de uma atividade na mesma unidade consumidora, sua classificação deve corresponder àquela que representar a maior parcela da carga instalada, excetuada a unidade consumidora classificável como Serviço Público, onde a carga que não pertencer a essa classe, deverá ter a sua medição em separado.
- 3.2 Quando a reclassificação da unidade consumidora implicar em alteração da tarifa aplicada, a distribuidora deve emitir comunicado específico ao consumidor informando sobre as alterações decorrentes da reclassificação, bem como da necessidade de celebrar termo aditivo ao Contrato de Fornecimento.
- 3.3 Caso a distribuidora tenha faturado valores incorretos, em razão de classificação indevida, por motivo atribuível ao consumidor, devem ser observados:
- I. Faturamento a maior: providenciar a devolução ao consumidor das quantias recebidas indevidamente, no ciclo posterior à constatação, correspondentes ao período faturado incorretamente;
 - II. Faturamento a menor: providenciar a cobrança do consumidor das quantias não recebidas;
 - III. Os prazos máximos para fins de cobrança ou devolução devem observar o limite de 36 (trinta e seis) meses.

- 3.3.2 Quando caracterizado, pela distribuidora, declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade consumidora ou a finalidade real da utilização da energia elétrica, o consumidor não fará jus à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas à maior, sendo que, além do disposto no item 3.2, a distribuidora deve informar ao consumidor o direito à reclamação, previsto na legislação vigente.

4 - DO PONTO DE ENTREGA

- 4.1 O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, vedada a passagem aérea ou subterrânea por vias públicas e propriedades de terceiros, exceto quando:
- I. existir propriedade de terceiros, em área urbana, entre a via pública e a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, caso em que o ponto de entrega se situará no limite da via pública com a primeira propriedade;
 - II. em área cujo fornecimento se dê por rede aérea, havendo interesse do consumidor em ser atendido por ramal subterrâneo, o ponto de entrega situar-se-á na conexão deste ramal com a rede aérea, desde que esse ramal não ultrapasse vias públicas ou propriedades de terceiros e que o consumidor assumam integralmente os custos adicionais decorrentes;
 - III. tratar-se de fornecimento a edificações com múltiplas unidades consumidoras, em que os equipamentos de transformação da distribuidora estejam instalados no interior da propriedade, caso em que o ponto de entrega se situará na entrada do barramento geral;
 - IV. tratar-se de rede de propriedade do consumidor, com ato autorizativo do Poder Concedente, caso em que o ponto de entrega se situará na primeira estrutura dessa rede;
 - V. por conveniência técnica, o ponto de entrega pode se situar dentro da propriedade do consumidor, desde que observados as normas e os padrões da distribuidora, assim como aquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, e não contrariem a regulamentação da ANEEL;
 - VI. tratar-se de condomínio horizontal, onde a rede elétrica interna seja de propriedade da distribuidora, caso em que o ponto de entrega se situará no limite da via interna do condomínio com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.
- 4.2 A distribuidora deve adotar todas as providências com vistas a viabilizar o fornecimento, operar e manter o seu sistema elétrico até o ponto de entrega, caracterizando como limite de sua responsabilidade observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis.
- 4.3 A capacidade de demanda do ponto de entrega será de 105% (cento e cinco por cento) do montante da demanda contratada, por posto tarifário, pelo consumidor.
- 4.4 É de responsabilidade do consumidor, após o ponto de entrega, manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.
- 4.4.1 As instalações internas que ficarem em desacordo com as normas e/ou padrões a que se refere a legislação e que ofereçam riscos à segurança de pessoas ou bens, deverão ser reformadas ou substituídas pelo consumidor.

- 4.5 O consumidor será responsável por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da distribuidora, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora.
- 4.6 Para a conexão de unidade consumidora ou atendimento às solicitações de aumento de carga, ambos com a necessidade de investimento específico por parte da Distribuidora deverá ser calculado o encargo de responsabilidade da distribuidora (ERD), assim como a eventual participação financeira do consumidor, de modo a assegurar o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados pela distribuidora, conforme disposições contidas na legislação em vigor.
- 4.7 O interessado poderá executar as obras de extensão de rede necessárias ao fornecimento de energia elétrica, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, devendo, para tanto, aprovar o respectivo projeto junto à distribuidora antes do início das obras, pagar os eventuais custos consoante legislação e regulamentos aplicáveis, observar as normas e padrões técnicos da distribuidora com respeito aos requisitos de segurança, proteção e operação, bem como submeter-se aos critérios de fiscalização e recebimento das instalações.
- 4.7.1 No caso referido no "caput" deste item, a distribuidora deverá participar financeiramente da obra, disponibilizar suas normas e padrões, analisar os projetos, orientar quanto ao cumprimento das exigências obrigatórias, realizar a indispensável vistoria com vistas ao recebimento definitivo da obra, sua necessária incorporação aos bens e instalações em serviço e a ligação da unidade consumidora.
- 4.8 As disposições relativas à conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica em regime permanente, a serem observadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e pela distribuidora são as estabelecidos pela Resolução ANEEL, nº. 395, de 15.12.2009.

5 - DOS SERVIÇOS INICIAIS

- 5.1 A vistoria de unidade consumidora será efetuada no prazo previsto na legislação vigente, contado da data da solicitação de fornecimento ou do pedido de nova vistoria, ressalvados os casos de aprovação de projeto.
- 5.1.1 Ocorrendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, a distribuidora informará ao interessado, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.
- 5.2 A ligação de unidade consumidora do grupo A será efetuada no prazo de 7 (sete) dias úteis.
- 5.2.1 Os prazos fixados neste item devem ser contados a partir da data da aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.
- 5.3 A distribuidora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de fornecimento, de aumento de carga ou de alteração da tensão de fornecimento, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, o prazo para a conclusão das obras de distribuição destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de participação financeira, quando:
- I. inexistir rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada;
 - II. a rede necessitar de reforma e/ou ampliação; e
 - III. o fornecimento depender de construção de ramal subterrâneo.

- 5.3.1 Satisfeitas, pelo interessado, as condições estabelecidas na legislação e normas aplicáveis, a distribuidora terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as obras.
- 5.4 Os prazos estabelecidos e/ou pactuados, para início e conclusão das obras a cargo da distribuidora, serão suspensos, quando:
- I. o interessado não apresentar as informações sob sua responsabilidade;
 - II. cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;
 - III. não for conseguida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e
 - IV. em casos fortuitos e/ou de força maior.
- 5.4.1 Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

6 - DA MEDIÇÃO

- 6.1 A distribuidora é obrigada a instalar equipamentos de medição nas unidades consumidoras, exceto quando o fornecimento for provisório ou destinado para iluminação pública, semáforos, iluminação de vias internas de condomínios, assim como equipamentos de outra natureza instalados em via pública.
- 6.2 O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela distribuidora, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.
- 6.2.1 Quando tratar-se de ligação destinada a consumidor rural irrigante ou aquicultor, os custos de aquisição e de instalação dos equipamentos de medição e controle da energia serão de responsabilidade do consumidor.
- 6.3 O fator de potência das instalações da unidade consumidora, para efeito de faturamento, deverá ser verificado pela distribuidora por meio de medição apropriada de forma obrigatória e permanente.
- 6.3.1 Quando a distribuidora instalar os equipamentos de medição no secundário dos transformadores, para fins de faturamento de unidades consumidoras do Grupo "A", aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, deve ser acrescida como compensação de perdas 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.
- 6.4 Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos, somente poderão ser rompidos por representante legal da distribuidora.
- 6.4.1 Constatado o rompimento ou violação de selos e/ou lacres instalados pela distribuidora, com alterações nas características da instalação de entrada de energia originariamente aprovadas, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrado o custo administrativo pela inspeção, bem como a cobrança de eventuais diferenças entre os valores efetivamente faturados e aqueles apurados, conforme previsto na legislação em vigor.
- 6.5 O consumidor poderá exigir a aferição dos medidores, a qualquer tempo, sendo que as eventuais variações não poderão exceder os limites percentuais admissíveis, definidos em lei.

- 6.5.1 Os custos de frete e de aferição devem ser previamente informados pela distribuidora ao consumidor.
- 6.5.2 Quando os limites de variação tiverem sido excedidos os custos serão assumidos pela distribuidora, e, caso contrário, pelo consumidor.
- 6.6 O consumidor será responsável pelas adaptações das instalações da unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição, em decorrência de mudança de Grupo tarifário, exercício de opção de faturamento ou fruição do desconto tarifário no caso de consumidor rural irrigante ou aquicultor.
- 6.7 A distribuidora poderá fornecer, após análise e aprovação da solicitação formal do consumidor, pulsos de potência e sincronismo de demanda, observado a disponibilidade do medidor da unidade consumidora, sendo este um serviço cobrado.
- 6.7.1 Serão de responsabilidade do consumidor os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de pulsos.
- 6.7.2 A distribuidora ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo consumidor.
- 6.7.3 As demais condições técnicas e comerciais para operacionalização do fornecimento de pulsos, serão regulamentadas através de correspondência específica expedida pela distribuidora.
- 6.8 A distribuidora poderá disponibilizar, após análise e aprovação da solicitação formal do consumidor, os dados de medição armazenados em memória de massa, observada a disponibilidade do medidor da unidade consumidora e o armazenamento dos dados por parte da distribuidora, sendo este um serviço cobrado.

7 - REDUÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA

- 7.1 A distribuidora analisará o pedido de redução de demanda contratada, efetuada pelo consumidor por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, desde que observados os seguintes requisitos básicos:
- I. Se com a nova demanda o consumidor deixar de ser rentável o pedido poderá ser acatado, desde que, o consumidor assumira os custos decorrentes da parte não rentável identificada através de estudo de rentabilidade complementar, realizado em conformidade com a legislação específica, de forma a assegurar o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora.
 - II. Celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento.
- 7.2 A distribuidora renegociará o Contrato de Fornecimento, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos não amortizados, realizados pela distribuidora para atendimento ao consumidor.
- 7.2.1 O consumidor deverá submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão do



Contrato de Fornecimento e acompanhamento pela distribuidora, caso em que, esta informará ao consumidor, as condições para a revisão da demanda contratada.

- 7.3 O consumidor compromete-se a não contratar de terceiros o fornecimento de energia elétrica para uso em suas instalações, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da distribuidora e autorização do Poder Concedente;
- 7.4 A demanda mínima contratada após a redução deverá ser de 30 kW em pelo menos um dos postos horários.

8 - DO AUMENTO DE CARGA

- 8.1 O consumidor deverá submeter previamente à apreciação da distribuidora o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos fixados na legislação.
- 8.1.1 Em caso de inobservância, pelo consumidor, do disposto no "caput" item, a distribuidora poderá suspender o fornecimento da unidade consumidora se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

9 - PERÍODO DE TESTES

- 9.1 Com o propósito de permitir a adequação da demanda a ser contratada e a escolha da modalidade tarifária, a distribuidora oferecerá ao consumidor o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas seguintes situações:
- I. início do fornecimento;
 - II. mudança de faturamento do grupo B para o faturamento aplicável ao grupo A;
 - III. migração para tarifa horária azul, cujo período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o horário de ponta; e
 - IV. acréscimo de demanda superior a 5% (cinco por cento) da demanda contratada vigente.
- 9.2 Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, onde será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.
- 9.3 A distribuidora deve faturar, ao menos em um dos postos tarifários, o valor de demanda mínimo de 30 (trinta) kW, exceto para a situação prevista no inciso IV.
- 9.4 Durante o período de teste, aplica-se a cobrança de demanda de ultrapassagem quando a demanda medida exceder o somatório de:
- I. a nova demanda contratada ou inicial; e
 - II. 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
 - III. 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

- 9.4.1 O limite estabelecido para a demanda de ultrapassagem durante o período de testes se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associado à disponibilidade de acréscimo de demanda do valor correspondente pelo consumidor, ao final do período de testes.
- 9.4.2 Ultrapassado o limite do item 9.4, a cobrança da demanda de ultrapassagem será feita sobre a parcela total que superar a respectiva demanda contratada.
- 9.5 Faculta-se ao consumidor solicitar à CEMIG D:
- I. novos acréscimos de demanda durante o período de testes; e
 - II. ao final do período de testes, a redução em até 50% (cinquenta por cento) da demanda contratada inicial, se este for um consumidor novo. O mesmo percentual de redução também se aplica para os consumidores que solicitaram demanda adicional, cuja redução da demanda contratada não poderá resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.
- 9.5.1 Exercida a opção prevista no inciso II do item acima, caso a demanda inicial ou adicional tenha sido disponibilizada em decorrência de obras no sistema elétrico da CEMIG D, o consumidor terá que assumir os custos decorrentes do recálculo do ERD, cujo montante será identificado através de estudo complementar com a nova demanda informada pelo consumidor, realizado em conformidade com a legislação específica. A nova demanda somente será efetivada após o ressarcimento do diferencial do ERD à distribuidora.
- 9.6 A distribuidora poderá estudar a possibilidade de dilatar o período de testes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

10 - TARIFA DE ULTRAPASSAGEM

- 10.1 Quando a demanda medida exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor da demanda contratada, será aplicada sobre esta parcela o valor de 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, por posto tarifário, somando-se esta ao faturamento normal da demanda.
- 10.2 O procedimento descrito neste artigo deverá ser aplicado sem prejuízo do disposto no item 8.1.1.

11 - DA SAZONALIDADE

- 11.1 A sazonalidade será reconhecida pela distribuidora, para fins de faturamento, mediante solicitação do consumidor e se observado os seguintes requisitos:
- I. a energia elétrica se destinar à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e
 - II. for verificado, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.
- 11.1.1 A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a distribuidora verificará se permanecem as condições requeridas para a mesma, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade consumidora como sazonal.

11.1.2 Decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento da suspensão do reconhecimento de sazonalidade, o consumidor poderá solicitar uma nova análise.

12 - DA MUDANÇA DE GRUPO TARIFÁRIO

12.1 Com relação à unidade consumidora ligada em tensão primária, o consumidor poderá optar por faturamento com aplicação da tarifa do Grupo "B" correspondente à respectiva classe, se atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

- I. a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA;
- II. a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 750 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;
- III. a unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo cuja atividade seja a exploração de serviços de hotelaria ou pousada, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou
- IV. quando, em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.

12.1.1 Para efeito deste Contrato, área de veraneio ou turismo será aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, climática ou turística.

13 - BENEFÍCIO PARA IRRIGAÇÃO

13.1 A distribuidora concederá um desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou aquicultura, desde que:

- I. a unidade consumidora seja atendida por meio do Sistema Interligado Nacional (SIN);
- II. o consumidor efetue a solicitação por escrito; e
- III. o consumidor não possua débitos vencidos junto à distribuidora, relativos à unidade consumidora beneficiada com o desconto.

13.2 O desconto será aplicado sobre o consumo verificado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, período este compreendido entre às 21:30 h (vinte e uma horas e trinta minutos) e às 6 h (seis) horas do dia seguinte, facultado à distribuidora a escolha de outro horário.

13.2.1 O desconto deve ser suspenso quando do inadimplemento ou da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora beneficiada com o desconto.

13.2.2 As cargas definidas para aplicação e os percentuais dos descontos aplicados são definidos na legislação vigente.

13.2.3 É vedada a aplicação de mais de um desconto concomitantemente com o desconto do horário citado no item 13.2. Ocorrendo tal situação, o consumidor fará jus ao desconto mais favorável.

13.2.4 O consumidor do Grupo A com opção de faturamento pelo Grupo B terá o desconto aplicado ao Grupo B.

14 - DA LEITURA E DO FATURAMENTO

14.1 A distribuidora efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

14.1.1 O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

14.1.2 No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o consumidor deve ser informado, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento, facultada a inclusão de mensagem na fatura de energia elétrica.

14.2 O faturamento de unidade consumidora, observados os respectivos segmentos horossazonais, será realizado com base nos valores identificados por meio dos critérios descritos a seguir:

- I. demanda faturável: um único valor, correspondente ao maior dentre os definidos a seguir:
 - a) a demanda contratada ou a demanda medida, exceto se classificada como Rural ou reconhecida como sazonal;
 - b) a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa convencional, da classe Rural ou reconhecida como sazonal; ou
 - c) a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.
- II. consumo de energia elétrica ativa: valor obtido pela aplicação da tarifa final de energia elétrica ativa homologada ao montante total medido no período de faturamento, conforme a modalidade tarifária correspondente, limitando-se ao intervalo máximo de tempo permitido à leitura.
- III. consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes: quando o fator de potência da unidade consumidora, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos). Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, será efetuada a cobrança conforme a legislação vigente.

14.2.1 A cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados da celebração do Contrato de Fornecimento, a distribuidora:

- I. verificará se as unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal registraram, no período referido no *caput*, o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores aos contratados, excetuando-se aqueles ocorridos durante o período de testes; e

- II. faturará, considerando o período referido no *caput*, os maiores valores obtidos pela diferença entre as demandas contratadas e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo referido no inciso I.

14.3 A Tarifa Convencional será aplicada considerando a seguinte estrutura tarifária:

- I. uma única tarifa para a demanda de potência (kW); e
- II. uma única tarifa para o consumo de energia (kWh).

14.4 O consumidor obriga-se a pagar à distribuidora o valor correspondente à demanda contratada, a partir da data fixada para o início do fornecimento, caso não tenha sido negociada e concretizada a postergação do início do fornecimento.

15 - DO FATURAMENTO DE ENERGIA E DEMANDA REATIVA

15.1 Quando o fator de potência for inferior ao fator de potência de referência, estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um adicional calculado de acordo com a legislação específica.

15.1.1 Caberá ao consumidor instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários, para melhoria do fator de potência.

15.2 A distribuidora concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para unidades consumidoras do grupo A, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

- I. início de fornecimento; ou
- II. alteração do sistema de medição para medição horária apropriada.

15.2.1 Durante o período de ajustes em função de início de fornecimento a distribuidora não cobrará os reativos excedentes, apenas informará ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, calculados nos termos da legislação que seriam efetivados, de acordo com o sistema de medição instalado.

15.2.2 Durante o período de ajustes devido à alteração do sistema de medição, a distribuidora cobrará os menores valores entre os calculados conforme a legislação e informará ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes calculados, que passarão a ser efetivados após o término do período.

15.2.3 A distribuidora poderá estudar a possibilidade de dilatar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

16 - DA FATURA E SEU PAGAMENTO

16.1 A entrega da fatura será efetuada, prioritariamente no endereço da unidade consumidora, sendo admitidas as seguintes alternativas:

- I. unidade consumidora localizada na área rural: a distribuidora poderá disponibilizar a fatura em local diferente, podendo o consumidor indicar outro endereço atendido pelo serviço postal, sem a cobrança de despesas adicionais;

- II. unidade consumidora localizada na área urbana: o consumidor poderá autorizar a entrega da fatura em outro endereço, sendo permitida a cobrança de despesas postais adicionais; e
 - III. por outro meio ajustado entre o consumidor e a distribuidora.
- 16.2 O prazo mínimo para vencimento da fatura, contado da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver referidos na legislação, será de 5 (cinco) dias úteis. Quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.
- 16.2.1 Na contagem dos prazos exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento, os quais não poderão ser afetados por discussões entre as partes.
- 16.2.2 A distribuidora oferecerá pelo menos 6 (seis) datas de vencimento da fatura, para escolha do consumidor, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.
- 16.3 Constatada a duplicidade no pagamento de faturas, a devolução do valor pago indevidamente será efetuada ao consumidor no faturamento posterior à constatação, por meio de desconto na fatura subsequente à constatação.
- 16.3.1 Caso o valor a compensar seja superior ao valor da fatura, o crédito remanescente será compensado nas faturas subsequentes.

17 - DA MULTA

- 17.1 Na hipótese de atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável, será cobrada multa no percentual máximo de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, sobre o valor total da fatura em atraso, além de atualização monetária com base na variação do IGP-M, cuja cobrança não poderá incidir sobre o valor da multa eventualmente apresentada na fatura anterior, sobre a Contribuição de Iluminação Pública e sobre as contribuições ou doações de interesse social.
- 17.1.1 O mesmo percentual incidirá sobre a cobrança de outros serviços prestados, exceto quando o contrato entre o consumidor e o prestador do serviço estipular percentual menor.

18 - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 18.1 A distribuidora poderá suspender o fornecimento, de imediato, quando verificar a ocorrência de qualquer das seguintes situações:
- I. utilização de procedimentos irregulares referidos na legislação;
 - II. revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros sem a devida autorização federal;
 - III. ligação clandestina ou religação à revelia;
 - IV. deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da distribuidora; e
 - V. rescisão contratual concretizada nos termos definidos na cláusula sétima do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica.

- 18.2 A distribuidora poderá suspender o fornecimento, após prévia comunicação formal ao consumidor, nas seguintes situações:
- I. atraso no pagamento da fatura relativa a prestação do serviço público de energia elétrica;
 - II. atraso no pagamento de encargos e serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica, prestados mediante autorização do consumidor;
 - III. atraso no pagamento dos serviços cobráveis estabelecidos na legislação;
 - IV. atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da distribuidora, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao consumidor, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica;
 - V. descumprimento das exigências estabelecidas no item 8 e subitem 19.5
 - VI. o consumidor deixar de manter, após o ponto de entrega, a adequação técnica e segura das instalações internas da unidade consumidora;
 - VII. quando, encerrado o prazo para a solução da dificuldade transitória ou o informado pelo consumidor para o fornecimento provisório, não estiver atendido o que dispõe a legislação, para a regularização ou ligação definitiva; e
 - VIII. impedimento ao acesso de empregados e prepostos da distribuidora para fins de leitura e inspeções necessárias.
- 18.2.1 A comunicação deverá observar os prazos mínimos de antecedência a seguir fixados:
- a) 15 (quinze) dias para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV;
 - b) 3 (três) dias para os casos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII.
- 18.2.2 Constatada que a suspensão do fornecimento foi indevida a distribuidora fica obrigada a efetuar a religação no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, sem ônus para o consumidor.
- 18.2.3 No caso de suspensão indevida do fornecimento, a distribuidora creditará na fatura subsequente, a título de indenização ao consumidor, o valor previsto na legislação em vigor.
- 18.3 Será considerada suspensão indevida quando o pagamento da fatura tiver sido realizado até a data limite prevista na notificação para suspensão do fornecimento ou, ainda, quando a suspensão for efetuada sem observar o disposto na legislação vigente.
- 18.4 Para os casos de suspensão do fornecimento, não decorrentes de procedimentos previstos na legislação, havendo religação à revelia da distribuidora, esta poderá cobrar o custo administrativo de inspeção, além de efetuar a suspensão imediata de fornecimento.
- 18.5 A notificação de suspensão do fornecimento para o consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo, será comunicada por escrito, de forma específica, e com entrega comprovada, ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual/Distrital.
- 18.5.1 Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste subitem, exemplifica-se como serviço público ou essencial o desenvolvido nas unidades consumidoras a seguir indicadas:

- I. unidade operacional do serviço público de tratamento de água e esgoto, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II. assistência médica e hospitalar;
- III. unidade hospitalar, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centro de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos;
- IV. unidade operacional de transporte coletivo;
- V. unidade operacional do serviço público de captação e tratamento de lixo;
- VI. unidade operacional do serviço público de telecomunicações;
- VII. centro de controle público de tráfego aéreo, marítimo e urbano;
- VIII. instalações que atendam a sistema rodoferroviário e metroviário;
- IX. guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- X. processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI. unidade operacional de segurança pública, tais como policia militar, policia civil e corpo de bombeiros;
- XII. câmara de compensação bancária e unidades do Banco Central do Brasil;
- XIII. instalações de aduana;
- XIV. Unidades funerárias.

18.5.2 Não será permitida a ligação de geradores de energia elétrica de propriedade do consumidor em paralelo com o sistema da distribuidora. Entretanto, em casos justificáveis, a ligação em paralelo será permitida, condicionada à análise e aprovação pela distribuidora, estando sujeita a normas e instruções de operação deste.

- I. A inobservância dos termos acima implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao consumidor, e este será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à distribuidora e/ ou a terceiros.

18.6 Quando a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a distribuidora efetuará a cobrança da demanda contratada, por posto tarifário, enquanto for vigente a relação contratual.

19 - DAS RESPONSABILIDADES

19.1 A distribuidora é responsável pela prestação de serviço adequado a todos os consumidores, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, assim como prestando informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

19.1.1 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do fornecimento efetuada nos termos da legislação, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade.

- 19.2 A distribuidora deve informar ao consumidor, as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas, em caráter objetivo e não protelatório, observando-se as condições específicas e os prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos editados pelo Poder Concedente e pela ANEEL.
- 19.2.1 A distribuidora deverá informar o respectivo número do protocolo de registro quando da formulação da solicitação ou reclamação.
- 19.3 A distribuidora comunicará ao consumidor, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica.
- 19.3.1 Caracteriza-se deficiência na unidade consumidora, o não atendimento às normas e padrões técnicos vigentes à época da sua primeira ligação. A inexecução das correções pertinentes no prazo informado pela distribuidora enseja a suspensão do fornecimento.
- 19.3.2 O consumidor será responsável pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos na sua unidade consumidora, em razão de má utilização e conservação das mesmas ou do uso inadequado da energia, bem como dos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da distribuidora, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora.
- 19.4 Na utilização do serviço público de energia elétrica fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido.
- 19.4.1 Os prejuízos reclamados pelo consumidor, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados pela distribuidora desde que comprovada a responsabilidade desta e em conformidade com a legislação da ANEEL. São excludentes da responsabilidade da distribuidora, as interrupções, variações e ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior, compreendendo-se como tal, exemplificativamente, ordens de autoridades competentes, impedimentos legais, greves, incêndios, explosões, revoluções, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos e outros acidentes imprevisíveis, ou à ação de terceiros.
- 19.5 Se o consumidor utilizar na unidade consumidora, à revelia da distribuidora, carga susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema elétrico de distribuição ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de outros consumidores, é facultado à distribuidora exigir desse consumidor o cumprimento das seguintes obrigações:
- I. a instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora, com prazos pactuados e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da distribuidora, destinadas a correção dos efeitos desses distúrbios, cujo descumprimento enseja a suspensão do fornecimento; e
 - II. o ressarcimento à distribuidora de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora das irregularidades.
- 19.5.1 Na hipótese do inciso I do item 19.5, a distribuidora é obrigada a comunicar ao consumidor, por escrito, as obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado.

- 19.5.2 No caso referido no inciso II, a distribuidora é obrigada a comunicar ao consumidor, por escrito, a ocorrência dos danos, bem como a comprovação das despesas incorridas, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis
- 19.6 O consumidor será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição ou do TCCI da distribuidora quando instalados no interior de sua propriedade, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área exterior da mesma.
- 19.6.1 A responsabilidade por danos causados aos equipamentos de medição externa não pode ser atribuída ao consumidor, salvo nos casos de ação comprovada que lhe possa ser imputada.

20 - DA RELIGAÇÃO

- 20.1 Cessado o motivo da suspensão a distribuidora restabelecerá o fornecimento após a solicitação do consumidor ou a constatação do pagamento, no prazo previsto na legislação vigente.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 A distribuidora manterá nas agências de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares das Resoluções, Normas e Padrões, relativas às condições gerais de fornecimento, para conhecimento ou consulta dos interessados.
- 21.1.1 A distribuidora fornecerá, gratuitamente, quando solicitado pelo consumidor, exemplar da Resolução referente às condições gerais de fornecimento de energia elétrica.
- 21.2 A distribuidora prestará, quando solicitado, todas as informações solicitadas pelo consumidor referentes à prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas em vigor, o número e a data da Resolução que as houver homologado, bem como sobre os critérios de faturamento.
- 21.3 O Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica é reconhecido pelo consumidor como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada e às diferenças de limite de investimento.
- 21.4 O fornecimento de energia elétrica de que trata o Contrato de Fornecimento de energia elétrica está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir no fornecimento de energia elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.
- 21.5 Fica estabelecido que dependerá da anuência formal da distribuidora a transferência ou cessão, pelo consumidor, dos direitos e obrigações definidos neste contrato.
- 21.6 A abstenção eventual pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste contrato não será considerada novação ou renúncia.